

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

ARTIGO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
TÍTULO III - Dos Órgãos Dirigentes			
Capítulo I - Órgãos Dirigentes			
33	<p>Artigo 33: São órgão dirigentes da ABROS:</p> <p>I. Assembleia Geral;</p> <p>II. Conselho Fiscal;</p> <p>III. Diretoria Executiva; e</p> <p>IV. Comissão Julgadora.</p>	<p>Artigo 33 - São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:</p> <p>a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados;</p> <p>b) Diretoria Executiva, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABROS;</p> <p>c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABROS; e,</p> <p>d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABROS, bem como aprovar e deliberar acerca das normas internas da ABROS referentes às questões éticas e de compliance.</p>	<p>Alteração de redacional visando uniformizar a nova governança da ABROS.</p>
Capítulo II - Da Assembleia Geral			
34	<p>Artigo 34: A Assembleia Geral, constituída por todos os membros quites financeiramente com a ABROS, é o órgão soberano com poderes para decidir ou deliberar sobre todos os assuntos pertinentes à ABROS nos limites da lei e deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 34: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABROS, constituída pela reunião dos Associados financeiramente adimplentes e em pleno gozo de seus direitos sociais na ABROS, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este</p>	<p>Ajuste redacional para uniformizar o novo texto de governança, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.</p>

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

		Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.	
34	Sem previsão anterior	Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABROS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.	
35	Artigo 35: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono, com a sua respectiva pauta.	Artigo 35: A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Presidente da Diretoria Executiva aos Associados financeiramente adimplentes na ABROS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados.	Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.
35	Sem previsão anterior	Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: a) pelo Presidente da Diretoria Executiva; b) por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva; c) por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal; e d) por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.	

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

35	Sem previsão anterior	Parágrafo 2º – A convocação na forma dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Presidente do Diretoria Executiva , indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento.	
35	Sem previsão anterior	Parágrafo 3º - A convocação das Assembleias Gerias (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Presidente do Diretoria Executiva, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABROS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados.	
35	Sem previsão anterior	Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABROS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade.	
36	Artigo 36: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da ABROS, mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou, ainda, por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus Associados, em pleno gozo de seus direitos.	Artigo 36: A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante.	Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.
36	Parágrafo único: Recebendo o requerimento fica o Presidente obrigado a expedir a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita enviada aos Associados, podendo ser inclusive por correio eletrônico (e-mail). O intervalo para sua instalação será de	Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada: a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um; e	

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

	no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias a contar da expedição da convocação. Ainda, tanto a Assembleia Geral Ordinária quanto a Assembleia Geral Extraordinária disponibilizado quando da convocação.	b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.	
36	Sem previsão anterior	Parágrafo 2º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por outro membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva. O Presidente da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.	
37	<p>Artigo 30: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:</p> <p>I - Promover a eleição e empossar a Diretoria Executiva eleita de acordo com este Estatuto Social, e também destituir os membros da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto Social. Os membros da Diretoria Executiva serão os administradores da ABROS;</p> <p>II - Avaliar as candidaturas de locais pré-aprovados pela Diretoria Executiva e eleger a cidade-sede e presidente para os Congressos Brasileiros do Sono a serem realizados nos anos ímpares, com antecedência mínima de 4 (quatro) anos de sua realização; os congressos Brasileiros do Sono nos anos pares serão realizados obrigatoriamente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;</p> <p>III - Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>IV - Propor e homologar o valor das anuidades;</p>	<p>Artigo 37 - Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.</p>	Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

	<p>V - Discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva com prévio parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>VI - Aprovar propostas de modificação estatutária;</p> <p>VII - Dissolver a ABROS em Assembleia Geral Extraordinária;</p> <p>VIII - Discutir e aprovar as atas das reuniões; e</p> <p>IX. Homologar o resultado das provas de certificação.</p>		
37	<p>Parágrafo 1º: Para o caso dos itens VI, VII e I, deverá a Assembleia Geral ser convocada para este fim, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo de seus direitos. para deliberação em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) dos Associados, nas mesmas condições, nas convocações seguintes, com quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato (parágrafo único, do artigo 59 do Código Civil).</p>	<p>Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.</p>	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.</p>
37	<p>Parágrafo 2º: A ordem do dia será organizada pelo Secretário-Geral e não serão tratados assuntos que não constem na pauta.</p>	<p>Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que serão arquivadas na sede da ABROS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.</p>	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.</p>
37	<p>Parágrafo 3º: Para o caso do item VI, a Diretoria Executiva enviará a proposta de modificação estatutária para os endereços constantes no cadastro dos Associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos através de correspondência eletrônica no endereço de e-mail fornecido</p>	<p>Redação alterada conforme acima.</p>	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior</p>

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

	<p>pelo Associado em sua Ficha de Registro ou conforme atualização de cadastro pelo site da ABROS nos termos do Artigo 19, V deste Estatuto Social. Decorridos no mínimo 30 (trinta) dias, contados do envio da proposta, a Diretoria Executiva se reunirá para apuração do resultado das respostas, mediante aplicação do critério da maioria, sendo o voto do Associado que não se manifestar computado como favorável à alteração proposta. Os resultados serão proclamados mediante a Ata de Reunião da Diretoria Executiva, onde serão lavradas as eventuais alterações procedidas no Estatuto Social.</p>		<p>celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.</p>
<p>38</p>	<p>Artigo 38: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados adimplentes com a ABROS, e, em segunda convocação, passados 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.</p>	<p>Artigo 38: É de competência privativa da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Eleger e destituir os membros do Diretoria Executiva; b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal; c) Propor e homologar o valor das anuidades; d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Diretoria Executiva; e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal; f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABROS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social; g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social; 	<p>Alteração redacional visando uniformizar o novo texto de governança, bem como facilitar o processo de convocações das Assembleias, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.</p>

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

		<p>h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABROS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente;</p> <p>i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e</p> <p>j) Homologar o resultado das provas de certificação.</p>	
38	Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.	Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito da ABROS poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.	Alteração redacional para prever a possibilidade de realização de reuniões via vídeo conferência, visando garantir maior celeridade e eficácia nas operações diárias da ABROS.
38	Sem previsão anterior	Parágrafo 2º - Na hipótese das reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Presidente da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos.	
38	Sem previsão anterior	Parágrafo 3º – O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção.	

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

38	Sem previsão anterior	Parágrafo 4º - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial.	
38	Sem previsão anterior	Parágrafo 5º – A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABROS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados.	
Capítulo IV– Da Diretoria Executiva			
42	Artigo 42: A Diretoria Executiva da ABROS compõe-se por: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; e Tesoureiro.	Artigo 42: O Diretoria Executiva da ABROS compõe-se de 03 (três) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente; (iii) Secretário; e (iv) Tesoureiro.	
43	Artigo 43: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto e seu mandato terá a duração de no máximo 2 (dois) anos consecutivos. A única exceção quanto a duração do mandato, é a da Diretoria Fundador, que para coincidir com o Congresso Brasileiro do Sono no final de 2013, terá um mandato de apenas 1 (um) ano.	Artigo 43: A Diretoria Executiva será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ser reeleito consecutivamente.	Sem ajustes
43	Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato. Se as	Sem ajustes	

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

	vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria Executiva, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.		
43	Parágrafo 2º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.	Sem ajustes	
43	Sem previsão anterior	Parágrafo 3º - Terminado o mandato da Diretoria Executiva, seus membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos prorrogando-se os mandatos automaticamente até a posse de seus substitutos.	Inclusão visando facilitar a transição das Diretorias em caso de substituição.
TÍTULO V. Das Eleições			
CAPÍTULO I - Processo Eleitoral			
53	Artigo 53: As eleições na ABROS se efetivarão mediante a inscrição de chapas completas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal). A convocação para eleições deverá ser promulgada com uma antecedência de 90 (noventa) dias por uma comissão eleitoral.	Artigo 53: As eleições na ABROS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pelo Diretoria Executiva.	A alteração do processo eleitoral visa simplificar e agilizar os procedimentos, reduzindo o tempo necessário para realização das eleições para 30 dias. Essa mudança garante maior eficiência na condução dos trabalhos, facilitando a participação dos associados e evitando atrasos no preenchimento dos cargos do Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
54	Artigo 54: O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser membro titular adimplente da ABROS há pelo menos 2 (dois) anos. No caso do primeira Diretoria Votada em Assembleia Geral (segunda Gestão) e gestão posteriores, a diretoria executiva será composta por 4 (quatro) membros (Presidente)	Artigo 54: Somente associados há pelo menos 2 (dois) anos e que estejam adimplentes com suas obrigações perante a ABROS poderão se candidatar aos cargos eletivos.	Além disso, a inclusão da possibilidade de indicação de candidatos durante a Assembleia promove maior flexibilidade e

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

54	Parágrafo 1º: As chapas deverão ser registradas na Secretaria-Geral da ABROS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando a eleição na sua pauta.	Parágrafo 1º: As chapas deverão ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Presidente do Diretoria Executiva da ABROS até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.	engajamento, assegurando que todos os interessados tenham oportunidade de concorrer, mesmo que não tenham se inscrito previamente.
54	Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura.	Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.	
54	Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.	Sem ajustes	
54	Parágrafo 4º: Em caso de mais de uma chapa candidata, deverá ser votado em Assembleia Geral.	Sem ajustes	
54	Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a comissão eleitoral poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a comissão eleitoral deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.	Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, o do Diretoria Executiva poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, o do Diretoria Executiva deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.	

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

55	<p>Artigo 55: A Diretoria Executiva nomeará a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para a instalação da Assembleia Geral.</p>	Excluído.	
56	<p>Artigo 56: Compete à Comissão Eleitoral:</p> <p>I. Dirigir os trabalhos de eleição;</p> <p>II. Preparar o material necessário para a eleição;</p> <p>III. Proceder à apuração dos votos;</p> <p>Divulgar o resultado oficial e empossar a chapa eleita imediatamente.</p>	Excluído.	<p>Exclusão da previsão de Comissão Eleitoral visando dar celeridade ao processo eleitoral.</p>
TÍTULO VII. DAS COMISSÕES E REGIONAIS			
CAPÍTULO I - Das Comissões			
61 a 74	N/A	Exclusão do Capítulo.	Considerando que não há regionais e comissões na ABMS o capítulo foi excluído.
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS			
CAPÍTULO III – Das Disposições Transitórias			

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

-	Sem previsão anterior.	<p>Artigo 76. Excepcionalmente para a eleição do ano de 2024, o processo eleitoral não seguirá as normas previstas no presente Estatuto Social, aplicando-se as seguintes regras transitórias:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos para a Diretoria Executiva (Diretoria Executiva) e o Conselho Fiscal.(b) O Presidente da Diretoria Executiva será responsável por conduzir todo o processo eleitoral, incluindo a organização da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados.(c) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração e divulgação oficial dos resultados pela Diretoria Executiva . <p>Parágrafo Único: Esta disposição transitória é válida exclusivamente para a eleição de 2024, ficando revogada após sua conclusão, com as eleições futuras sujeitas às normas permanentes deste Estatuto.</p>	
---	-------------------------------	--	--

*Observação: Os demais artigos previstos no Estatuto Social da Associação Brasileira do Sono – ABROS que não foram mencionados na tabela acima permanecem inalterados.

** O Texto consolidado do Estatuto segue abaixo.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO SONO – ABROS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I. DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza

Artigo 1 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO SONO, conhecida pelo nome fantasia ABROS, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

Artigo 2 A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO SONO doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por ABROS.

CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3 A ABROS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, aos distúrbios do sono e aos ritmos biológicos em todos seus ramos, e por se tratar de uma Associação Médica, tem um enfoque a ações de fomento principalmente ao desenvolvimento de aprimoramento médico.

Artigo 4 Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior a ABROS envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I. Congregar cirurgiões-dentistas, demais profissionais e estudiosos envolvidos na área do sono no Brasil e no exterior;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus membros;
- III. Promover congressos, cursos, simpósios, jornadas, reuniões científicas, isoladas ou conjuntamente com sociedades científicas nacionais e internacionais sobre assuntos relacionados às áreas;
- IV. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior;
- V. Conferir títulos, certificados e prêmios;
- VI. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas abaixo;
- VII. Promover e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas;
- VIII. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área;
- IX. Defender os direitos éticos e profissionais de seus membros; e
- X. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Odontologia do Sono, pertencentes ao quadro de membros.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social
CAPÍTULO III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 5 No exercício de suas finalidades institucionais, a ABROS não faz discriminação de qualquer raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 6 Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABROS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 7 A ABROS tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo de Faria, nº 508, bairro Vila Clementino, CEP 040037-001.

Parágrafo único - A ABROS pode abrir e fechar unidades regionais em qualquer localidade do Território Nacional

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 8 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABROS.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 9 A duração da ABROS é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 10 A ABROS, objetivando melhorar a condição administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Capítulo IX – Do Governo e da Administração

Artigo 11 A ABROS é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Dos Associados

Artigo 12 A ABROS é constituída por um número ilimitado de associados, devidamente inscritos na Ficha de Registro.

Artigo 13 São associados pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 18 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de associados, por decisão da Diretoria Executiva.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS

Proposta de Alteração do Estatuto Social

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associado

Artigo 14 Para se associar à ABROS, o interessado deve encaminhar a proposta de filiação à Diretoria Executiva, com apresentação do *Curriculum Vitae* e documentação comprobatória (original ou cópia autenticada) da sua formação e dos seus títulos.

Parágrafo único – A admissão do associado deve constar em ata da reunião da Diretoria Executiva, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associado

Artigo 15 A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Assembleia Geral. A demissão de associado deve constar em ata de Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.

Parágrafo único - Constatada hipótese de exclusão do quadro associativo será o associado notificado pela Diretoria Executiva para apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, em documento que será encaminhado a todos os membros presentes na última Assembleia Geral. Após todos serem cientificados dos termos e da defesa, será designada na próxima Assembleia Geral em no máximo 90 (noventa) dias que decidirá sobre a permanência ou não do associado.

Artigo 16 O Associado que espontaneamente quiser se retirar da Associação cientificará a Diretoria Executiva, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Acatada a decisão espontânea o associado estará imediatamente desligamento.

Artigo 17 O associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à ABROS no caso de pedido de demissão e/ou de sua exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo IV – Da Classificação dos Associados

Artigo 18 O quadro social da ABROS é composto por membros divididos nas seguintes categorias:

- I. Titular;
- II. Efetivo;
- III. Associado;
- IV. Emérito; e
- V. Correspondente.

Artigo 19 Entende-se por membro **Titular**, o profissional cirurgião-dentista admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABROS e com certificação de acordo com as regras e edital do ano.

Artigo 20 Entende-se por membro **Efetivo**, o profissional cirurgião-dentista admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABROS.

Artigo 21 Entende-se por membro **Associado**, o profissional não cirurgião-dentista admitido após sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABROS.

Artigo 22 Entende-se por membro **Emérito**, o membro de qualquer categorias, que esteja adimplente, e tenha mais de 25 anos de filiação à ABROS, a partir de 2011, e/ou 70 anos de idade.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 23 Entende-se por membro **Correspondente**, o profissional estrangeiro com interesse na área, sendo necessária sua apresentação por um membro Emérito ou Titular, admitido após ser aprovado pela Diretoria Executiva da ABROS.

Capítulo V – Certificação dos Associados

Artigo 24 Uma prova de certificação será aplicada a cada dois anos no mesmo local e data do Congresso Brasileiro de Sono, e seguirá o edital publicado no ano de aplicação de cada prova.

Artigo 25 Os candidatos aprovados na prova de certificação terão seus nomes e endereços divulgados no site da ABSono. Sendo que a inadimplência de uma ou mais anuidades implica na remoção do membro certificado do site da ABSono.

Artigo 26 A cada cinco anos após a certificação, o membro certificado deverá, afim de manter válida sua certificação, comprovar sua participação em pelo menos dois eventos de Medicina ou Odontologia do Sono reconhecidos pela ABSono.

Capítulo VI – Dos Direitos dos Associados

Artigo 27 São direitos dos Associados adimplentes:

- I. Participar das Atividades Científicas da ABROS com direito à inscrição com valores especiais;
- II. Receber as comunicações sobre cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABROS;
- III. Usufruir dos benefícios concedidos aos Associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela ABROS;
- IV. Receber as publicações editadas pela ABROS;
- V. Participar das reuniões e das assembleias da ABROS;
- VI. Informar por escrito à Diretoria Executiva da ABROS qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da ABROS;
- VII. Votar nas eleições da ABROS;
- VIII. Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Poderão votar ou ser votado o membro que estiver quite com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e/ou de caráter punitivo junto à ABROS.

Capítulo VI – Dos Deveres dos Associados

Artigo 28 São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- II. Concorrer para o cumprimento das finalidades da ABROS;

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- III. Prestigiar a ABROS, concorrer para o aumento do quadro e difundir o espírito associativo;
- IV. Estar em dia com a anuidade;
- V. Comunicar à secretaria da ABROS a alteração do seu endereço, até 30 (trinta) dias após sua efetivação;
- VI. Manter a Diretoria Executiva da ABROS devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da ABROS; e
- VII. Solicitar autorização à Diretoria Executiva da ABROS para poder atuar perante terceiros em nome da ABROS, obrigando-se a prestar as respectivas contas. Qualquer membro só poderá agir em nome da Associação desde que autorizado.

Capítulo VII – Das Penalidades

Artigo 29 Estará sujeito a penalidades, todo Associado da ABROS que incorrer em uma ou mais das seguintes condições:

- I. Infringir este Estatuto Social ou resoluções da Assembleia Geral;
- II. Afastar-se dos princípios e regulamentos da ABROS ou do que determina o Código de Ética profissional; e
- III. Usar indevidamente o nome da ABROS;

Artigo 30 As penalidades previstas são:

- I. **Advertência escrita:** aplicável pelo Presidente da ABROS, com aprovação da Diretoria Executiva e registrada em ata, nas transgressões do Estatuto. O membro poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão;
- II. **Suspensão:** dos direitos por tempo definido, por transgressões do Estatuto, reincidentes e/ou graves ou prática de atos incompatíveis com as finalidades da ABROS, por recomendação e aprovação da diretoria;
- III. **Exclusão do quadro associativo:**
 - a) Por atraso de 2 (duas) pagamentos consecutivos, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) Por reincidência nas transgressões do Estatuto; e
 - c) Por prejuízos morais e materiais à ABROS apurados pela comissão de ética.

Parágrafo 1º - Para ser readmitido, o membro excluído por falta de pagamento deverá apresentar pedido de readmissão com comprovante de quitação das anuidades atualizadas.

Parágrafo 2º - Os itens “a” e “b” são de competência da Diretoria Executiva, enquanto que o item “c” depende da aprovação da Assembleia Geral.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 31 Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso à próxima Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência da punição.

Artigo 32 Enquanto não ocorrer a decisão final pela Diretoria Executiva, referente ao recurso interposto, o associado deverá cumprir as penalidades impostas.

Capítulo VIII - Da Demissão do Associados

Artigo 33 O associado que desejar pedir demissão do quadro da ABROS, deverá fazer por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Capítulo IX - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados

Artigo 34 Os Associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABROS.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 35 Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABROS, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III. Dos Órgãos Dirigentes

Capítulo I - Órgãos Dirigentes

Artigo 36 São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização:

- a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados;
- b) Diretoria Executiva, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABROS;
- c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABROS; e,
- d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABROS, bem como aprovar e deliberar acerca das normas internas da ABROS referentes às questões éticas e de compliance.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 37 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABROS, constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto Social, sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABROS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.

Artigo 38 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Presidente da Diretoria Executiva aos Associados financeiramente adimplentes

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

na ABROS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados.

Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) por maioria simples da Diretoria Executiva;
- c) Por maioria simples do Conselho Fiscal, se instituído; e
- d) Por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º – A convocação na forma dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Presidente da Diretoria Executiva, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento, obedecido, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de intervalo entre Assembleias convocadas dessa forma.

Parágrafo 3º - A convocação das Assembleias Gerias (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABROS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABROS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade.

Artigo 39 A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada:

- a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um;
- b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por outro membro da Diretoria Executiva indicado pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva. O Presidente da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.

Artigo 40 Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.

Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que serão arquivadas na sede da ABROS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.

Artigo 41 É de competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Diretoria Executiva;
- b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Propor e homologar o valor das anuidades;
- d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABROS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social;
- g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;
- h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABROS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente;
- i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e
- j) Homologar o resultado das provas de certificação.

Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito da ABROS poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.

Parágrafo 2º - Na hipótese de as reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Presidente da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos.

Parágrafo 3º – O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção.

Parágrafo 4º - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Parágrafo 5º – A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABROS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

Artigo 42 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 43 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da tesouraria geral da Diretoria Executiva da ABROS e o balanço dos Congressos; e
- II. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria Executiva da ABROS e os balanços dos Congressos.

Artigo 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABROS e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV- Da Diretoria Executiva

Artigo 45 O Diretoria Executiva da ABROS compõe-se de 04 (quatro) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente; (iii) Secretário; e (iv) Tesoureiro.

Artigo 46 A Diretoria Executiva será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ser reeleito consecutivamente.

Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos da Diretoria Executiva, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva e pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Aos membros da Diretoria Executiva é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato da Diretoria Executiva, seus membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos prorrogando-se os mandatos automaticamente até a posse de seus substitutos.

Artigo 47 À Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Exercer a administração superior da ABROS;
- III. Defender os interesses dos membros da ABROS, nos limites da Lei e deste Estatuto Social;

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

- IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembleia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
- V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;
- VI. Decidir sobre as propostas de novos membros;
- VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral proposta para outorga de título de membro Emérito;
- IX. Propor por ocasião de Assembleia Geral a atualização do valor das anuidades;
- X. Homologar pedidos de afastamento dos membros, e;
- XI. Decidir em comum acordo com a diretoria executiva da Associação Brasileira do Sono (ABS) os locais e datas dos próximos Congressos Brasileiros de Medicina do Sono/Congresso Brasileiro do Sono.

Artigo 48 Ao Presidente compete:

- I. Exercer a representação legítima da ABROS em juízo ou fora dele; e
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 49 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais; e
- II. Suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, até o final do mandato;

Artigo 50 Ao Secretário compete:

- I. Assinar, com o Presidente, diplomas concedidos pela ABS;
- II. Editar e redigir, com a Diretoria, o Boletim da ABS; e
- III. Organizar os serviços de secretaria.

Artigo 51 Ao Tesoureiro compete:

- I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABROS;
- II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos;
- III. Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, os documentos que representem valores financeiros; e
- IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro de uma data pré-estabelecida.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

TÍTULO IV. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 52 Constituem fontes de receita da ABROS:

- I. Anuidades;
- II. Doações oficiais e particulares;
- III. Subvenções;
- IV. Vendas eventuais;
- V. Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela ABROS;
- VI. Prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono;e
- VII. Verbas de patrocínio.

Artigo 53 A anuidade de todos os membros deverá ser paga a cada ano, após a data de vencimento, haverá acréscimo de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O ano financeiro correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro à 31 de dezembro.

Artigo 54 A anuidade dos membros será fixada pela Assembleia Geral da ABROS e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 55 O patrimônio da ABROS é constituído pela sua sede na cidade de São Paulo, com valores líquidos representados pelas anuidades dos membros, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, cotas de admissões de membros, resultados líquidos provenientes de aplicações financeiras e outros recursos provenientes de convênios diversos, de patrocínios, de recursos oriundos dos resultados positivos de cursos, congressos, jornadas ou ainda de outros bens patrimoniais que vier a adquirir ou receber como doação.

Parágrafo Único - As contas bancárias abertas em nome da ABROS deverão ser movimentadas conjuntamente por dois membros da diretoria, sendo obrigatória a abertura de conta separada para o Congresso Brasileiro do Sono, que será movimentada pelos seus gestores.

TÍTULO V. - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 56 As eleições na ABROS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pela Diretoria Executiva.

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 57 Somente associados há pelo menos 2 (dois) anos e **que estejam adimplentes com suas obrigações perante a ABROS** poderão se candidatar aos cargos eletivos.

Parágrafo 1º: As chapas deverão **ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Diretor Presidente da ABROS até 15 (quinze) dias** antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.

Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º: Caso haja mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por votação direta na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, a Diretoria Executiva deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Artigo 58 Os membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da entidade.

Artigo 59 A ABROS estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 60 A ABROS estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 61 A ABROS estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 62 A ABROS estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade pública a critério da instituição.

Artigo 63 A ABROS estabelece o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este estatuto.

CAPÍTULO II - Das Disposições Finais

Artigo 64 Este Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o devido registro no cartório competente.

CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias

Associação Brasileira de Odontologia do Sono – ABROS
Proposta de Alteração do Estatuto Social

Artigo 65 Excepcionalmente para a eleição do ano de 2024, o processo eleitoral não seguirá as normas previstas no presente Estatuto Social, aplicando-se as seguintes regras transitórias:

- (a) As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- (b) O Presidente da Diretoria Executiva será responsável por conduzir todo o processo eleitoral, incluindo a organização da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados; e
- (c) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração e divulgação oficial dos resultados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Esta disposição transitória é válida exclusivamente para a eleição de 2024, ficando revogada após sua conclusão, com as eleições futuras sujeitas às normas permanentes deste Estatuto.